



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DADOS DO AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2099/2026

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

Até dia 26 de fevereiro de 2026,
às 9h.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA

compras@camaralinhaires.es.gov.br

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES** através de seu presidente, Sr. RONALD PASSOS PEREIRA, com sede no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, inscrita no **CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51**, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. **Há de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa.**

Anexos deste aviso:

ANEXO I	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número de ordem	DISPENSA Nº	02/2026
	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	2099/2026
Repartição interessada	PRESIDÊNCIA	
Setor	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	

1. REGÊNCIA LEGAL

✓ Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para confecção e impressão de envelopes timbrados institucionais, em diferentes formatos, destinados ao uso administrativo da Câmara Municipal de Linhares.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- g) Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seus anexos;
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto



básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

j) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

k) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

l) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

m) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

n) Agente público do órgão ou entidade licitante;

o) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

p) O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

q) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

r) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

s) Não há impedimento de participação na contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

t) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

u) A vedação de impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2024 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903041– MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA

4.2 Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

4.3 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. A contratada deverá entregar o material especificado no Anexo II - Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Linhares.

4.3.2. A entrega deverá realizada 10 (dez) dias após o envio da Autorização de Fornecimento na sede da Câmara Municipal de Linhares – ES, em horário comercial (8h às 17h).

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este aviso também será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

5.2 A proposta de preços deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compras@camaralinhaires.es.gov.br fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026 ou entregues na sala da diretoria de suprimentos da Câmara Municipal de Linhares no horário e prazo estabelecidos.

5.3 Após a declaração do vencedor e solicitação da Diretoria de Suprimentos por e-mail, os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: compras@camaralinhaires.es.gov.br fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026 ou entregues na sala da diretoria de suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, em até 24 (vinte e quatro) horas.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5.4 Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Câmara Municipal de Linhares não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

5.5 PRAZO DE ENTREGA (PROPOSTA):

- ✓ **Data de início de recebimento de propostas:** 23 de fevereiro de 2026, 09h00 (horário de Brasília).
- ✓ **Data fim de recebimento de propostas:** 26 de fevereiro de 2026, 09h00 (horário de Brasília).

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços **deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.**

6.2 A proposta **deverá** ser redigida em papel timbrado da licitante interessada **em conformidade com o ANEXO I** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado.

a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 60 (sessenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca e modelo (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca ou modelo para o mesmo objeto.

6.5 Os preços ofertados **não poderão exceder os preços máximos** constantes neste Aviso. **(ANEXO II).**

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos **relacionados no Anexo III** com prazo vigente, à exceção



daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Vide item 7 do Anexo II – Termo de Referência.

9.2 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

9.2.1 O licitante deve estar ciente de que, para participar do processo de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Linhares são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

9.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.3.1 Vide item 8 do Anexo II – Termo de Referência.

9.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.4.1. Vide item 12 do Anexo II – Termo de Referência.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.



11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

DA APROVAÇÃO DESTE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	Linhares/ES, 20 de fevereiro de 2026. Cleidiane Passos Lovo Diretora de Suprimentos APROVO, na íntegra, esse AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ronald Passos Pereira Presidente
--	---



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Ítem	Especificação	Unidad	Quant	Unitário	Valor Total
01	ENVELOPE TIMBRADO - 11 X 23 CM Envelope branco timbrado; Envelope pronto; Dimensões envelope fechado: 11,5 x 23 cm, aproximadamente; Papel / Gramatura: papel offset 75g/m²; Impressão: 4/0 cores - tinta escala, conforme modelo padrão fornecido; Timbre: conforme modelo padrão e/ou arquivo digital fornecido; Forma de acondicionamento: caixa, com 1000 envelopes; Unidade de fornecimento: 01(um) envelope; Marca referência: -----.	uni	500	R\$	R\$
02	ENVELOPE TIMBRADO - 20 X 28 CM Envelopes branco; timbrados medindo: 200mmx280mm, 4/0 cores; Tinta escala em Couchê Liso 115g; saída em CTP dobrado, embalado. - Unidade de fornecimento: unidade de envelope. - Forma de acondicionamento: Variável em caixas ou pacotes agrupados. Marca referência: -----.	uni	100	R\$	R\$
03	ENVELOPE TIMBRADO - 26 X 36 CM Envelope branco timbrado; Envelope pronto; Dimensões envelope fechado: 260 x 360mm, aproximadamente; Papel / Gramatura: papel offset 90g/m²; Impressão: 4/0 cores - tinta escala, conforme modelo padrão fornecido; Timbre: conforme modelo padrão e/ou arquivo digital fornecido; Forma de acondicionamento: caixa, com 250 envelopes; Unidade de fornecimento: 01(um) envelope; Marca referência: -----.	uni	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

Departamento de
Suprimentos Câmara
Municipal de Linhares

Carimbo e Assinatura da Firma

Data: ____/____/____



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1.** Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares
- 1.2.** Orçamento estimado total: **R\$ 3.997,00 (três mil novecentos e noventa e sete reais).**
- 1.3.** Referência de Preços: Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratações de outros órgãos Públicos.
- 1.4.** Tipo de contratação: Menor preço global.
- 1.5.** Estudo Técnico Preliminar: Dispensado em razão da Intenção de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.
- 1.6.** Contato do responsável: DARILIA BUZATTO – Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: diretoria@camaralinhaires.es.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada para confecção e impressão de envelopes timbrados institucionais, em diferentes formatos, destinados ao uso administrativo da Câmara Municipal de Linhares.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de reposição e padronização dos envelopes utilizados nas comunicações oficiais da Câmara Municipal de Linhares, tais como ofícios, notificações, correspondências administrativas e demais documentos institucionais.
- 3.2.** Os envelopes timbrados constituem material indispensável às rotinas administrativas desta Casa Legislativa, assegurando identidade visual institucional, organização, formalidade e adequada apresentação dos atos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, da publicidade e da padronização dos serviços públicos.

4. ESPECIFICAÇÃO

- 4.1.** A presente contratação tem por objeto a empresa especializada para confecção e impressão de envelopes timbrados institucionais, em diferentes formatos, destinados ao uso administrativo da Câmara Municipal de Linhares conforme descrito a seguir:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE A SER SOLICITADA	VALOR MÉDIO UN.	VALOR TOTAL POR ITEM
01	ENVELOPE TIMBRADO - 11 X 23 CM Envelope branco timbrado; Envelope pronto; Dimensões envelope fechado: 11,5 x 23 cm, aproximadamente; Papel / Gramatura: papel offset 75g/m²; Impressão: 4/0 cores - tinta escala, conforme modelo padrão fornecido; Timbre: conforme modelo padrão e/ou arquivo digital fornecido; Forma de acondicionamento: caixa, com 1000 envelopes; Unidade de fornecimento: 01(um) envelope; Marca referência: -----.	uni	500	R\$2,48	R\$1.240,00
02	ENVELOPE TIMBRADO - 20 X 28 CM Envelopes branco; timbrados medindo: 200mmx280mm, 4/0 cores; Tinta escala em Couchê Liso 115g; saída em CTP dobrado, embalado. - Unidade de fornecimento: unidade de envelope. - Forma de acondicionamento: Variável em caixas ou pacotes agrupados. Marca referência: -----.	uni	100	R\$11,05	R\$1.105,00
03	ENVELOPE TIMBRADO - 26 X 36 CM Envelope branco timbrado; Envelope pronto; Dimensões envelope fechado: 260 x 360mm, aproximadamente; Papel / Gramatura: papel offset 90g/m²; Impressão: 4/0 cores - tinta escala, conforme modelo padrão fornecido; Timbre: conforme modelo padrão e/ou arquivo digital fornecido; Forma de acondicionamento: caixa, com 250 envelopes; Unidade de fornecimento: 01(um) envelope; Marca referência: -----.	uni	200	R\$8,26	R\$1.652,00

4.2. Os arquivos digitais contendo o layout e o timbre serão fornecidos pela Câmara Municipal de Linhares, não sendo permitida qualquer alteração sem prévia autorização.

4.3. Os envelopes deverão ser entregues com cortes regulares, sem manchas, borrões, rasgos, falhas de impressão ou quaisquer defeitos de acabamento.

4.4. A contratada deverá, se solicitada, apresentar prova digital para aprovação antes da confecção definitiva.

4.5. Todo o material deverá ser entregue devidamente embalado e em perfeito estado de conservação.

4.6. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.7. Qualquer divergência quanto ao padrão visual implicará na rejeição do exemplar, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.



4.8. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Linhares – ES, em horário comercial (8h às 17h).

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 5.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 5.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

5.2. Qualificação Econômico-Financeira.

- 5.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 5.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).
- 5.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- 5.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos



relacionados com o objeto licitado.

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

5.4. Regularidade Cadastral

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.5. Declarações

5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação se dará por meio de nota de empenho e autorização de fornecimento.

6.2. Após o envio da Autorização de Fornecimento pela Diretoria de Suprimentos, a empresa contratada deverá entregar o material de forma integral no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, prorrogáveis a critério da administração.

7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.2. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.3. Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

7.4. Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 7.5. Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.
- 7.6. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.
- 7.7. Apresentar nota fiscal de realização do serviço.
- 7.8. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.9. Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.10. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- 7.11. A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- 7.12. Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 7.13. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 7.14. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.
- 7.14.1.** A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.



8. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;
- 8.2.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;
- 8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;
- 8.4.** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 9.1.1** O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.1.2** A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
 - 9.1.2.1** O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 9.1.2.2** O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.3** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.4** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

10.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal.

10.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

10.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

10.3.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

10.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

10.5 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

10.10. A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de



2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

10.10.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903041- MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA

11.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação será emitida Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;



12.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.



VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

- a) 10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
- b) 20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.
- c)** A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

12.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

12.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;

II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

12.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.7 – As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares, 06 de fevereiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Cleidiane Passos

Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

Sarah Silva Rossi

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Luane Pandolfi Lozer

Assessor Especial Da Presidência
Câmara Municipal de Linhares/ES

Termo de Referência aprovado por:

Ronald Passos Pereira

Presidente
Câmara Municipal de Linhares/ES



ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

Qualificação Econômico-Financeira.

- Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).
- Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

Regularidade Cadastral

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Declarações

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.